



000081

Município de Capanema - PR

---

**PORTARIA Nº 7.777, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.**

***Nomeia Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.***

**O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná,** no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a ***Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações***, realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

***Jeandra Wilmsen***  
***Roselia Kriger Becker Pagani***  
***Andrea Marize Weschenfelder Paeze***  
***Rubens Luis Rolando Souza***

**Art. 2º** A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2021, ficando nessa data revogada a Portaria nº 7.537 de 16/12/2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de dezembro de 2020.

**Américo Bellé**  
***Prefeito Municipal***



0000 2

## Município de Capanema - PR

---

Capanema - PR, 22 de janeiro de 2021

Assunto: Processo de Inexigibilidade

DE: Zaida Teresinha Parabocz

PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA FORMAÇÃO CONTINUADA DE EDUCADORES DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais).

Respeitosamente,

Zaida Teresinha Parabocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



0900 3

## Município de Capanema - PR

### **JUSTIFICATIVA PARA A PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA FORMAÇÃO CONTINUADA DE EDUCADORES DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR , em conformidade com o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93.

**Total: R\$3.500,00(Três Mil e Quinhentos Reais)**

O ano de 2020 ficará marcado para toda a história pela singularidade que apresentou em todos os aspectos.

A Pandemia gerada pelo novo coronavírus avançou silenciosamente em cada espaço do planeta. Não houve continente algum que pudesse ter se livrado do mal invisível. Milhares de mortos por uma infecção incontrolável, devastadora de vidas, de ambientes, de convivência de costumes.

Uma doença que não discrimina faixas etárias, sexo, poder aquisitivo, raça. Democrática e imprevisível. Os brasileiros tiveram seu primeiro contato em março onde medidas sanitárias e decretos oficiais tentaram atrasar sua expansão e buscar a proteção dos seus cidadãos.

As aulas passaram a ser remotas. Professores, pais alunos tiveram que se adequar a metodologias e tecnologias até então consideradas nocivas nas escolas. Além de aprender a usar a tecnologia e mídias houve necessidade de aquisição de equipamentos para a nova demanda. Um ano considerado traumático, intenso, desafiador.

Para atuar e atravessar a crise instalada com o caos social os danos emocionais e psicológicos foram inevitáveis e praticamente generalizados, os professores se encontram em estado emocional de estafa, de insegurança, de impotência diante da dificuldade de desenvolvimento pedagógico.

Para todas as dificuldades vividas possam ser minimizadas uma intermediação é necessária. A intervenção profissional deverá ser de qualidade e de eficácia já comprovada. Para auxiliar os profissionais a superarem suas fragilidades e dar-lhes suportes psicológico e emocional além de embasamento didático pedagógico para assim iniciarem o novo ano com mais segurança e motivação a saúde mental precisa se valorizada.

Para esse trabalho desafiador de suporte ao educador, escolhemos o educador Marcos Meier.

De forma virtual o professor fará o trabalho de formação aos professores e demais servidores da educação municipal. O seu currículo permite que possamos confiar que o trabalho a ser desenvolvido por ele será assertivo na redução do início das atividades letivas com motivação e indicação de diversidade de possibilidades didático-pedagógicas para o desenvolvimento das crianças através de uma educação de qualidade. Ele é um dos palestrantes da programação de formação da Semana Pedagógica de 2021

**“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

**I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de**



0000 4

## Município de Capanema - PR

**atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes**

**II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; ”**

Diante dos fatos citados, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Capanema - PR opina pela legalidade na CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA FORMAÇÃO CONTINUADA DE EDUCADORES DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR , com Processo de Inexigibilidade por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema - PR, 22 de janeiro de 2021

Zaida Teresinha Parabocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



## Município de Capanema - PR

---

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

#### 2. OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA FORMAÇÃO CONTINUADA DE EDUCADORES DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR

#### 3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Zaida Teresinha Parabocz

#### 4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. O ano de 2020 ficará marcado para toda a história pela singularidade que apresentou em todos os aspectos.

4.2. A Pandemia gerada pelo novo coronavírus avançou silenciosamente em cada espaço do planeta. Não houve continente algum que pudesse ter se livrado do mal invisível. Milhares de mortos por uma infecção incontrolável, devastadora de vidas, de ambientes, de convivência de costumes.

4.3. Uma doença que não discrimina faixas etárias, sexo, poder aquisitivo, raça. Democrática e imprevisível. Os brasileiros tiveram seu primeiro contato em março onde medidas sanitárias e decretos oficiais tentaram atrasar sua expansão e buscar a proteção dos seus cidadãos.

4.4. As aulas passaram a ser remotas. Professores, pais alunos tiveram que se adequar a metodologias e tecnologias até então consideradas nocivas nas escolas. Além de aprender a usar a tecnologia e mídias houve necessidade de aquisição de equipamentos para a nova demanda. Um ano considerado traumático, intenso, desafiador.

4.5. Para atuar e atravessar a crise instalada com o caos social os danos emocionais e psicológicos foram inevitáveis e praticamente generalizados, os professores se encontram em estado emocional de estafa, de insegurança, de impotência diante da dificuldade de desenvolvimento pedagógico.

4.6. Para todas as dificuldades vividas possam ser minimizadas uma intermediação é necessária. A intervenção profissional deverá ser de qualidade e de eficácia já comprovada. Para auxiliar os profissionais a superarem suas fragilidades e dar-lhes suportes psicológico e emocional além de embasamento didático pedagógico para assim iniciarem o novo ano com mais segurança e motivação a saúde mental precisa se valorizada.

4.7. Para esse trabalho desafiador de suporte ao educador, escolhemos o educador Marcos Meier.

4.8. De forma virtual o professor fará o trabalho de formação aos professores e demais servidores da educação municipal. O seu currículo permite que possamos confiar que o trabalho a ser desenvolvido por ele será assertivo na redução do início das atividades letivas com motivação e indicação de diversidade de possibilidades didático-pedagógicas



0500 6

## Município de Capanema - PR

para o desenvolvimento das crianças através de uma educação de qualidade. Ele é um dos palestrantes da programação de formação da Semana Pedagógica de 2021.

4.9. Os valores máximos de cada item foram definidos através do menor preço obtido dos orçamentos solicitados por esta Secretaria a três empresas distintas, que seguem em anexo a este Termo de Referência.

### 5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	60373	APRENDIZAGEM SIGNIFICATIVA, AUTOESTIMA E MOTIVAÇÃO, RETORNO EMOCIONAL E USO DE TECNOLOGIA. COM DURAÇÃO DE 90 MIN.	1,00	UN	3.500,00	3.500,00

**Valor total : R\$ 3.500,00**(Três Mil e Quinhentos Reais)

### 6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A empresa contratada deverá iniciar a Formação Continuada no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.**

### 7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O Contrato terá validade de 12 (doze) meses.

### 8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Luciana Zanon.

### 9. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO A SER EXECUTADO:

9.1. O professor deverá proferir sua palestra aos 280 professores, educadores e estagiários trazendo embasamentos sobre aprendizagem significativa, autoestima e motivação, retorno emocional e uso de tecnologia, onde as experiências de sucesso serão altamente convincentes para que os servidores municipais da educação se sintam desafiados e motivados a estudar e com isso melhorar a sua prática em sala de aula

9.2. O serviço deverá ser prestado via plataforma ZOOM, no dia 10 de fevereiro das 18h às 19h30min.

Capanema - PR, 22 de janeiro de 2021

Zaida Teresinha Parabocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR

050607

**ORÇAMENTO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA FORMAÇÃO CONTINUADA DE EDUCADORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

PRAZO DE ENTREGA: 5 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
1	60373 - APRENDIZAGEM SIGNIFICATIVA, AUTOESTIMA E MOTIVAÇÃO, RETORNO EMOCIONAL E USO DE TECNOLOGIA. COM DURAÇÃO DE 90 MIN.	UM	1	3.500,00	3.500,00
<b>TOTAL</b>					<b>3.500,00</b>

DATA 21/01/2021

**Luiz Alberto Letti**  
Doc. 6.256/2017  
Sec. Municipal de Finanças

930  
940



## Marcos Meier

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/9763485911960653>  
Última atualização do currículo em 07/04/2015

09/00/08

Licenciatura plena em Matemática pela Universidade Federal do Paraná (1986), Bacharel em Psicologia pela Universidade Tuiuti do Paraná (1998), especialização em Educação Matemática pela Universidade Estadual de São Paulo - Rio Claro (1991) e Mestrado em Educação pela Universidade Federal do Paraná (2004). Trainer no Programa de Enriquecimento Instrumental de Reuven Feuerstein em Jerusalém, Israel (2000) Palestrante nacional e internacional a respeito de formação de professores, interação professor-aluno, educação de filhos e relacionamentos nas empresas. Escritor. Em 2012 recebeu o título de Cidadão Honorário de Curitiba outorgado pela Câmara Municipal de Curitiba. **(Texto informado pelo autor)**

## Identificação

**Nome** Marcos Meier   
**Nome em citações bibliográficas** MEIER, M.

## Endereço

## Formação acadêmica/titulação

**2002 - 2004** Mestrado em Educação (Conceito CAPES 6).  
Universidade Federal do Paraná, UFPR, Brasil.  
Título: O professor mediador na ótica do aluno do ensino médio., Ano de Obtenção: 2004.  
Orientador:  Egídio José Romanelli.  
Palavras-chave: Cognição; Feuerstein; MODIFICABILIDADE; Relações Interpessoais; educação; mediação da aprendizagem.  
Grande área: Ciências Humanas / Área: Educação / Subárea: Ensino-Aprendizagem.  
Grande Área: Ciências Humanas / Área: Educação.  
Setores de atividade: Educação.

**1988 - 1991** Especialização em Educação Matemática.  
Universidade Estadual de São Paulo - Rio Claro.  
Título: Educação Matemática.  
Orientador: UNESP.

**1994 - 1998** Bolsista do(a): Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.  
Graduação em Bacharelado em Psicologia e formação em Psicologia.  
Universidade Tuiuti do Paraná, UTP, Brasil.

**1983 - 1986** Graduação em Licenciatura plena em Matemática.  
Universidade Federal do Paraná, UFPR, Brasil.

## Atuação Profissional

Instituto Martinus de Educação e Cultura, IMEC, Brasil.

### Vínculo institucional

**2005 - 2008** Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Diretor Geral, Carga horária: 40, Regime: Dedicção exclusiva.

### Atividades

**01/2005 - 08/2008** Direção e administração, Direção Geral, .  
Cargo ou função  
Diretor Geral.

Pontifícia Universidade Católica do Paraná, PUC/PR, Brasil.

## Vínculo institucional 2003 - Atual

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: professor de cursos de pós-graduação

000909

## Atividades 2003 - Atual

Ensino, Educação, Nível: Pós-Graduação  
Disciplinas ministradas  
mediação da aprendizagem

## Membro de corpo editorial

2008 - Atual

Periódico: Revista aprendizagem (Pinhais, PR)

## Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Humanas / Área: Educação.
2. Grande área: Ciências Humanas / Área: Psicologia.
3. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Comunicação / Subárea: Rádio e Televisão.

## Idiomas

Inglês

Compreende Razoavelmente, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.

## Prêmios e títulos

2012

Cidadão Honorário de Curitiba, Câmara Municipal de Curitiba.

## Produções

### Produção bibliográfica

## Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica ▼

1. **MEIER, M.**. Reflexões sobre Educação Inclusiva. Profissão Mestre, v. 1, p. 4, 2012.
2. **MEIER, M.**. Família, Sociedade e Escola: aonde pretendemos chegar?. Revista Aprendizagem (Pinhais, PR), v. 1, p. 34-41, 2012.  
**Citações: SCOPUS 1**
3. **MEIER, M.**. Dinossauros, ovos e Jesus. Revista Aprendizagem (Pinhais, PR), v. 1, p. 20-20, 2009.
4. **MEIER, M.**. A feminilização do ambiente da Pré-escola.. Revista Contato. Conselho regional de psicologia do paraná., Curitiba, v. 1, n.117, p. 16-17, 2003.
5. **MEIER, M.**; BRANDES, Sylvie . A Disciplina RPI - Relações Pessoais e Interpessoais.. Revista Psicopedagogia, São Paulo, v. 56, n.56, p. 32-33, 2001.
6. **MEIER, M.**. Mediação: uma proposta metodológica para as escolas.. Revista Educação Marista Ano 1 n.º 2 agosto/dez 2001, São Paulo, v. 2, n.ano 1, 2001.



## Livros publicados/organizados ou edições

1. **MEIER, M.**. Desligue isso e vá estudar! Orientações práticas para os pais.. 1. ed. Curitiba: Fundamento, 2014. v. 1. 112p .
2. **MEIER, M.**; J. Rolim . Bullying sem blá-blá-blá. 1. ed. Curitiba: Intersaberes, 2013. v. 01. 173p .
3. J. Rolim ; **MEIER, M.** . Bullying sem blá-blá-blá teen. 1. ed. Curitiba: Intersaberes, 2013. v. 1. 115p .
4. ★ **MEIER, M.**; BUDEL, G. C. . Mediação da aprendizagem na educação especial.. 1. ed. Curitiba: IBPEX, 2012. v. 1. 234p .
5. ★ **MEIER, M.**. O castelo das sete portas. Curitiba: Kapok, 2010. v. 1. 182p .
6. **MEIER, M.**. Sapatos e Letras. Pinhais: Editora Melo, 2008. v. 1. 86p .
7. ★ **MEIER, M.**; GARCIA, S. . Mediação da Aprendizagem - Contribuições de Feuerstein e de Vygotsky. 2. ed. Curitiba: Edição do Autor, 2007. v. 1. 212p .
8. **MEIER, M.**; Ferreira, M.M. . Psicologia do Emagrecimento. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Revinter, 2003. v. 01. 136p .

## Capítulos de livros publicados

1. **MEIER, M.** A Matemática Transcendente. In: CEMEP - Centro Marista de Estudos e Pesquisas. (Org.). Educação em Revista. São Paulo: Edições Loyola, 2000, v. , p. 111-122.

000010

### Textos em jornais de notícias/revistas

1. **MEIER, M.** Brincadeira de mau gosto pode virar trauma. Jornal O Estado do Paraná, Curitiba PR, 22 set. 2004.
2. **MEIER, M.** A feminilização do ambiente da pré-escola. Contato, Curitiba, p. 16 - 17, 01 fev. 2003.
3. **MEIER, M.** Neuropsicologia, Moisés e Feuerstein: Uma abordagem multidisciplinar da mediação da aprendizagem.. Educação Marista, São Paulo, p. 17 - 25, 01 ago. 2002.

### Resumos publicados em anais de congressos

1. **MEIER, M.** Projeto interdisciplinar de prevenção ao uso de drogas: professores em ação.. In: XIV Congresso estadual de educação da AEC/PR, 2003, Curitiba PR. XIV Congresso estadual de educação da AEC/PR. Curitiba: Editora Universitária Champagnat, 2003. v. 1. p. 123-124.
2. **MEIER, M.;** Ferreira, M.M. . PROGRAMA RAFCAL - NOVIDADE NA CONTRIBUIÇÃO DA PSICOLOGIA. In: X CONGRESSO BRASILEIRO DE OBESIDADE, 2003, CAMPINAS SP. ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA. SAO PAULO: ABESO, 2003. v. 47. p. 373-373.

### Apresentações de Trabalho

1. **MEIER, M.** De bem com você, com a vida e com o trabalho.. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
2. **MEIER, M.** A comunicação na docência: Influências das concepções de Criança e de Educação no ato de educar.. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
3. **MEIER, M.** Novos tempos, mesmas práticas: por que não mudamos?. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
4. **MEIER, M.** A Psicologia e a disciplina em sala de aula - o resgate da autoridade do professor. 2012. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).
5. **MEIER, M.** A mediação da aprendizagem.. 2012. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

### Outras produções bibliográficas

1. MARANGONI, N. ; **MEIER, M.** . Terra Mater - Minha escola. Curitiba, 2012. (Prefácio, Pós-fácio/Prefácio)>.
2. **MEIER, M.** O professor mediador na ótica do aluno do ensino médio.. Curitiba 2004 (Dissertação de Mestrado).

#### Produção técnica

### Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1. **MEIER, M.** Marcos Meier e as brigas na escola. 2012. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
2. **MEIER, M.** Marcos Meier fala sobre a hora de dar autonomia para as crianças.. 2012. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
3. **MEIER, M.** Marcos Meier: como recuperar as notas.. 2012. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
4. **MEIER, M.** Marcos Meier e os alunos populares. 2012. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
5. **MEIER, M.** Marcos Meier diz quando seu filho pode dormir fora de casa.. 2012. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
6. **MEIER, M.** Marcos Meier diz como lidar com a birra das crianças.. 2012. (Programa de rádio ou TV/Entrevista) 📺

#### Demais tipos de produção técnica

#### Produção artística/cultural

### Outras produções artísticas/culturais

1. **MEIER, M.** A arte de educar. 2012.
2. **MEIER, M.** Light News. 2011.
3. **MEIER, M.;** RAFART, M. . Noventa e Um Minutos. 2004.

### Demais trabalhos

1. **MEIER, M.;** Ferreira, M.M. . RAFCAL - PROGRAMA DE REEDUCAÇÃO AFETO-COGNITIVA DO COMPORTAMENTO ALIMENTAR. PSICOLOGIA DO EMAGRECIMENTO.. 2003 (POSTER) .

### Eventos

### Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. Congresso Educar. Mediação em Feuerstein. 2010. (Congresso).
2. 1ª Jornada de Educação do Delata do Parnaíba - PI. Mediação da Aprendizagem - Como desenvolver a inteligência de seu aluno.. 2004. (Seminário).
3. V Congresso Diocesano de Educação. A mediação da aprendizagem.. 2003. (Congresso).
4. X CONGRESSO BRASILEIRO DE OBESIDADE. Psicologia do Emagrecimento. 2003. (Congresso).
5. Gestão Institucional - I Simpósio Educacional da Província Marista do Brasil Centro Sul.. Gestão Institucional - I Simpósio Educacional da Província Marista do Brasil Centro Sul.. 2002. (Simpósio).
6. Curso de extensão universitária Desenvolvendo a Inteligência. Desenvolvendo a Inteligência. 1999. (Seminário).
7. II Semana de Educação Matemática da PUC PR. Matemática Transcendente. 1999. (Congresso).

### Outras informações relevantes

---

Tem participado desde maio de 2003 de um programa radiofônico jornalístico semanal em que aborda questões relativas à educação e psicologia. Comentarista semanal em um programa de TV no Estado do Paraná (Bom dia Paraná, da rede Globo de televisão) a respeito de educação. Desde 2008.

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 16/07/2018 às 18:06:36





0000/12

Curitiba, 21 de janeiro 2021.

A

Att. Luciana Zanon

Contato: não informado

Email: [luciana\\_zanon@hotmail.com](mailto:luciana_zanon@hotmail.com)

Prezados Senhores,

Conforme solicitação, segue proposta para realização de PALESTRA com o **Prof. Marcos Meier** em vossa instituição, conforme descritivo abaixo;

DATA	TEMA/ DURAÇÃO	VALOR TOTAL
10/02/2021 Pré reserva	PALESTRA ON LINE TEMA "a definir" até 1h30 de atuação	R\$3.500,00

**OBSERVAÇÕES:**

- Valores inclusos: pró-labore, despesas administrativas e impostos;
- Proposta para atuação da cidade de CURITIBA/ PR com transmissão ao vivo (não será permitido a gravação ou reprodução da mesma);

**FORMA DE PAGAMENTO:**

A combinar.

Ficamos a disposição para maiores esclarecimentos e agendamento dos trabalhos.

Atenciosamente,

**Patrícia Kelly Biscotto**

Assessoria Profs. Marcos Meier e Jeanine Rolim

41 3107-6448/ 9 9248-3040/ 9 9674-6967

[meierpalestras@gmail.com](mailto:meierpalestras@gmail.com)

099015



### APROVAÇÃO DE EVENTO DIGITAL

DATA DA APROVAÇÃO:	
CLIENTE:	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
CIDADE/ ESTADO:	CAPANEMA - PR
CONTATO (nome e telefone):	ZAIDA TERESINHA PARABOCZ 46- 99913-0118

#### DO CONTRATO:

RAZÃO SOCIAL:	MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR
CNPJ:	75.972.760/001-60
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	ISENTO
ENDEREÇO COMPLETO:	AV. INDEPENDÊNCIA, 593
RESPONSÁVEL LEGAL:	ZAIDA TERESINHA PARABOCZ
CARGO RESPONSÁVEL LEGAL:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
EMAIL PARA ENVIO DA NF:	educacao@capanema.pr.gov.br
CONTATO DEPTO FINANCEIRO (nome e telefone):	Altair Kunrath – (46) 3552-1321 financas@capanema.pr.gov.br

#### DO EVENTO:

DATA DA ATUAÇÃO:	10/02/2021	HORÁRIO DE ATUAÇÃO:	18horas
PLATAFORMA A UTILIZAR:	ZOOM		
RESPONSÁVEL NO DIA DO EVENTO (nome e telefone):	ZAIDA TERESINHA PARABOCZ (46) 99913-0118		
TEMA PARA APRESENTAÇÃO:	APRENDIZAGEM SIGNIFICATIVA, AUTOESTIMA E MOTIVAÇÃO, RETORNO EMOCIONAL E USO DE TECNOLOGIA.		
PÚBLICO DO EVENTO:	PROFESSORES E ESTAGIÁRIOS		
ESTIMATIVA DE PÚBLICO (quantidade de participantes):	280		
OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE O EVENTO:			

De acordo com as informações acima apresentadas;

**NOME COMPLETO:** ZAIDA TERESINHA PARABOCZ

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

**Patrícia Kelly Biscotto**

Assessora do Profs. Marcos Meier e Jeanine Rolim  
Contatos: 41 3107-6448/ 9248-3040/ 99674-6967

Meier & Rolim Educação Ltda – Rua Pará, 500 – Água Verde – Curitiba/ PR  
 CEP 80.610-020 CNPJ 18.728.098/0001-63 Inscrição Municipal 1702675278-4  
 Fone (41) 99248-3040 www.marcosmeier.com.br e-mail: meierpalestras@gmail.com

000011

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA DA "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR II"**

000 - TÍTULOS E DOCUMENTOS  
443688

Aos QUINZE (15) dias de OUTUBRO do ano de dois mil e dezenove (2019), na Rua Padre Anchieta, 1691, sala 404, bairro Bigorrião, CEP 83.730-000, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, reuniram-se os(as) senhores(as); **HAMILTON AMORIM ROSA**, Rua Padre Anchieta, 1721, apart 42, Bairro Bigorrião, Curitiba, Paraná, CEP 83.730-000, RG: 3.630.703-0, SSP/PR, CPF: 543.048.579-91, estado civil Casado, profissão Administrador, **DALVO RAMIRES BALZON**, Rua Atilio Bório, 90, apart 1402, Bairro Cristo Rei, Curitiba, Paraná, CEP 80.050-250, RG 1246093-7, SSP/PR, CPF 234.679.759-68, estado civil divorciado, profissão professor.

Verificando o *quorum* regular, foi eleito para presidir esta assembleia o Sr. **HAMILTON AMORIM ROSA**, assim, convidou para secretariar os trabalhos, Sr. **DALVO RAMIRES BALZON**, dando por instalada a Assembleia de Fundação.

Constituída a mesa, a Senhora Presidente deu início aos trabalhos, convidando-me para ler o edital de convocação e esclarecer que os senhores associados que foram convocados para uma assembleia para deliberar a respeito da ordem do dia anunciada, a saber;

1. Eleição e posse do Presidente do Conselho de Administração;
2. Eleição, nomeação e posse do Diretor superintendente e Diretor Administrativo/Financeiro.

Iniciando-se os trabalhos, o Sr. **HAMILTON AMORIM ROSA** presidente da assembleia, passou a para eleição e posse do Presidente do Conselho de Administração, colocando os nomes de todos para apreciação e sendo eleito por unanimidade para Presidente do Conselho de Administração o Sr. **HAMILTON AMORIM ROSA**, para mandato de 3 anos, seguindo a pauta foi realizado a eleição e posse do diretor superintendente e diretor administrativo/financeiro, colocando os nomes de todos para apreciação e sendo eleito por unanimidade como diretor superintendente o Sr. **DALVO RAMIRES BALZON** e como diretor administrativo/financeiro Sr. **HAMILTON AMORIM ROSA**, para mandato de 3 anos, tendo verificado o Sr. Presidente da Assembleia que todos os itens da pauta terem sido aprovadas por maioria simples dos votos.

Nada mais havendo a tratar, a assembleia foi encerrada, pelo Sr. Presidente **HAMILTON AMORIM ROSA**, e eu **DALVO RAMIRES BALZON**, que servi de Secretário, lavrei esta ata que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes:

Curitiba, 15 de outubro de 2019

**HAMILTON AMORIM ROSA**

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Padre Anchieta, 1721, apart 42, Bairro Bigorrião, Curitiba, Paraná, CEP 83.730-000, RG: 3.630.703-0, SSP/PR, CPF: 543.048.579-91, estado civil Casado, profissão Administrador

**DALVO RAMIRES BALZON**

DIRETORA SUPERINTENDENTE

Rua Atilio Bório, 90, apart 1402, Bairro Cristo Rei, Curitiba, Paraná, CEP 80.050-250, RG 1246093-7, SSP/PR, CPF 234.679.759-68, estado civil divorciado, profissão professor

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

000915



**SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Rua Ébano Pereira, 60 - 21º andar - coaj. 2105 - Fone (041) 3233-3267 - CEP 80.410-240 - Curitiba - PR  
Eniete Eliana Scheffer Nicz - Titular  
E-mail: tercioresrd@hotmail.com

Selo ms7er . NhVvf . mHUJv - 5VJLM . KUYAh

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>  
Protocolado hoje, registrado e digitalizado sob nº 443688  
Curitiba, 13 de Novembro de 2019  
Substitutos: Rozilda Braga Ribeiro - Marcos Aurelio Perissoti  
Claudia M.S.N. Assumpção



Serviço Distrital do Cajuru - João Geraldo Lazzarotto  
Av. Presidente Afonso Camargo, 763 - Curitiba - PR CEP 80.050-370 - Fone/Fax: (41) 3266-1636



pYIve.VJXyC.Fybn9 - Khvyc.MFzAf  
Consulte o selo em <http://www.funarpen.com.br>  
Reconheça por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: **LIAMJI TON AMORIM**  
**ROSA e OLIVEIRA RAMIRE BALZON** do que dou fé. Em test:  
da verdade.

Curitiba, 05 de novembro de 2019  
00460807(001-001164884) Elizabeth Ramos Cardoso Garbulo - Escriventa  
e-mail: carloccajuru@uol.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO



NOME  
**HAMILTON AMORIM ROSA**



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
**3630703-0 SESP PR**

CPF DATA NASCIMENTO  
**543.048.579-91 08/04/1965**

FILIAÇÃO  
**MILTON AMORIM ROSA**  
**IRENE FERMINA DA CUNHA ROSA**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
**B**

Nº REGISTRO  
**03564108476**

VALIDADE  
**16/06/2020**

1ª HABILITAÇÃO  
**17/08/1983**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1132678279

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
**CURITIBA, PR**

DATA EMISSÃO  
**16/06/2015**

ASSINATURA DO EMISSOR

23504228580  
PR909144437

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1132678279

**DETRAN-PR (PARANA)**

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PUBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANA

**RG: 1.246.093-7**



POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **1.246.093-7** DATA DE EXPEDIÇÃO: 19/08/2013

NOME: **DALVO RAMIRES BALZON**

FILIAÇÃO: LINO BALZON  
CARMEN RAMIRES BALZON

NATURALIDADE: SANTA MARIANA/PR DATA DE NASCIMENTO: 17/07/1953

DOC. ORIGEM: COMARCA=APUCARANA/PR, DA SEDE  
C.CAS.AV.DIV=1282, LIVRO=3BAUX, FOLHA=87

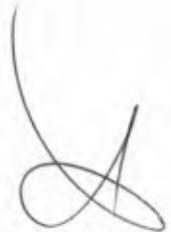
CPF: 234.679.759-88

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR



006017

7558/1

24FEV2017

00018



# ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR II

## ESTATUTO SOCIAL

### 1ª ALTERAÇÃO

#### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR II, constituído em 16 de outubro de 2016, com duração por tempo indeterminado, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, no formato de associação de professores com sede e foro jurídico na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Padre Anchieta, 1691, sala 404, 4º andar, bairro Bigorrião, CEP 83.730-000, regendo-se pelo presente estatuto.

#### CAPÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - São objetivos:

- A. Atividades de apoio à educação;
- B. Promoção de atividades de assistência social nas áreas educacionais, empreendedora, econômica, ambiental, cultural, desenvolvimento sustentável e esportivo;
- C. Desenvolver atividades de capacitação, aulas, treinamentos, cursos, palestras, congressos, seminários em todas áreas do conhecimento sejam presenciais ou à distância utilizando a tecnologia da Informação;
- D. Associação de professores;
- E. Promoção e capacitação de novos talentos, estágios e ser interveniente de estágio;
- F. Promoção de intercâmbio com entidades científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos, pesquisas e capacitação, desenvolvimento de tecnologia alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

7558/1

24FEV2017



- G. Desenvolver pesquisas;
- H. Execução de programas de qualificação profissional do trabalhador e a inclusão da pessoa portadora de **deficiência** no mercado de trabalho através da educação, do resgate de conhecimentos tradicionais, do artesanato, do saber científico, da democratização e acesso à tecnologia de informação;
- I. promoção da geração de trabalho e renda comunitário, através do ensino de práticas produtivas cooperativistas e associativistas de valor cultural e/ou econômico;
- J. promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinandos no mercado de trabalho;
- K. experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- L. promoção da assistência social às minorias e excluídos, integração ao mercado de trabalho e combate à pobreza;
- M. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- N. Promover parcerias com empresas públicas ou privadas, organizações governamentais e organizações não governamentais, assim como pessoas físicas, para a realização de **objetivos** comuns nas áreas do ensino, treinamento, pesquisa, política públicas, gestão pública e melhoria da qualidade de vida física, mental e do desenvolvimento de novos produtos e tecnologias;
- O. Prestar serviços de Consultoria, Assessoria e Capacitação a sociedade, entidades públicas e privadas;
- P. Elaborar e executar projetos e pesquisas na área de saúde, meio ambiente, administrativa, financeira, fiscal, tributária, recursos humanos, ecológica, turismo, ocupação do solo urbano/rural, planejamento estratégico e planos diretores;
- Q. Elaborar e executar projetos de responsabilidade social na área pública e privada;
- R. Fomentar o comercial internacional (Exportação e Importação), com empresas públicas e privadas (consórcios de exportação, assessoria e consultoria);
- S. Emitir certificados e incentivar atividades esportiva, da saúde e culturais como peças teatrais, filmes, e de outras formas que expressem a cultura, educação e busquem com isso ajudar no desenvolvimento social, educacional, religioso, cultural e econômico da sociedade.

Art. 3º - Dedicar-se-á aos seus objetivos sociais por meio da elaboração e execução de projetos, programas ou planos de ação e através da doação de recursos físicos,

7558/1  
24FEV2017



humanos e financeiros, além da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins ou, ainda, através de parcerias.

### CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 4º - O patrimônio e recursos será constituído por:

- a) - bens e direitos, móveis e imóveis, que forem adquiridos;
- b) - contribuições arrecadadas do quadro social;
- c) - subvenções, doações, auxílios e legados;
- d) - receita oriunda da prestação de serviços curso, consultorias e de parcerias;
- e) - *superavit* de cada exercício social.

### CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - O quadro de associados compreenderá as seguintes categorias:

- a) - **Fundadores**: composto pelas pessoas participantes do ato de constituição e outros que venham a serem nomeados posteriormente.
- b) - **Efetivos**: composto pelas pessoas admitidas na forma prevista neste Estatuto, que prestarão serviços sem remuneração.
- c) - **Mantenedores**: composto pelas pessoas admitidas na forma prevista neste Estatuto, que proverão doações e contribuições para manutenção.
- d) - **Honorários**: composto pelas pessoas que receberem tal título por proposição da Diretoria e decisão do conselho de Administração.

Art. 6º - São direitos dos associados Fundadores:

- a) - votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que em dia com suas obrigações sociais;
- b) - solicitar ao Conselho de Administração, por escrito, em documento firmado por ao menos dois (2) dos associados desta categoria, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, para deliberar sobre assunto específico, da competência desta.

7558/1

24FEV 2017



Art. 7º - São direitos dos associados Efetivos:

- votar e ser votado para diretor do instituto e diretor de núcleo setorial no qual foi admitido, desde que em dia com suas obrigações sociais.

Art. 8º - São direitos dos associados Mantenedores:

- receber informações sobre as ações e atuar em núcleos setoriais.

Art. 9º - Aos associados Honorários é assegurado o direito de participar como Diretor, desde que nomeados e aprovados pelo Conselho de Administração, para o cargo.

Art. 10º - Os associados Honorários serão admitidos no quadro social por decisão da Diretoria, após terem os seus nomes aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 11º - São deveres dos Associados:

- a] - pagar as contribuições que forem fixadas pelo Conselho de Administração;
- b] - cumprir e fazer cumprir com o disposto neste Estatuto e no Código de Ética;
- c] - colaborar com efetividade para a consecução dos objetivos.

Art. 12º - Os associados Honorários são isentos de contribuição.

Art. 13º - Os associados Efetivos serão admitidos no quadro social por decisão do Conselho de Administração, desde que o interessado apresente proposta que contenha seu nome completo, estado civil, endereço residencial, profissão, data do nascimento, local de trabalho, atividades que se propõe a desenvolver ou forma de colaboração para com os objetivos, depois de seus nomes terem sido aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 14º - Em caso de rejeição da proposta o Conselho de Administração está desobrigada de decifrar os motivos.

Art. 15º - Os associados poderão ser excluídos do quadro social:

- a] - por solicitação própria, escrita e justificada;
- b] - por falta de pagamento, sem justificativa, de três contribuições mensais consecutivas;
- c] - por desrespeito ao estabelecido em Estatuto ou Código de Ética;

7558/1

24FEV 2017



- d] - por falta grave;
- e] - por decisão do conselho de administração de que o associado não está em sintonia com os demais associados.

**Art. 16º** - A exclusão de associado poderá ser proposta pela Diretoria ao Conselho de Administração, após assegurado, com prazo de dez dias, o amplo direito de defesa ao interessado.

**Art. 17º** - Os associados não são remunerados no exercício de suas atividade como dirigente, como também não recebem lucro, dividendos, sobras, toda receita é aplicada nos objetivos da associação, os associados estarão realizando atividades como voluntários gratuitamente sendo de livre e espontânea vontade de participar.

#### **CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS**

**Art. 18º** - Contem os seguintes órgãos de deliberação, consulta, fiscalização e execução;

- a] - Assembleia Geral;
- b] - Conselho de Administração;
- c] - Conselho Fiscal;
- d] - Diretoria;
- e] - Núcleos Setoriais.

#### **CAPÍTULO VI DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

**Art. 19º** - A Assembleia Geral é constituída de associados fundadores quites com suas obrigações e será instalada no horário fixado, em primeira convocação, desde que presentes a metade do total de associados em pleno gozo de seus direitos ou, trinta minutos após, com qualquer número.

**Art. 20º** - As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração, através de editais afixados na sede, com a antecedência mínima de dez dias da sua realização, com indicação da ordem do dia.

**Art. 21º** - O Conselho de Administração compete convocar Assembleias Gerais por decisão própria ou por solicitação de associados na forma anteriormente prevista.

7558/1

24FEV 2017



Parágrafo Único : A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantindo no mínimo 2/3 dos associados o direito de promovê-la.

Art. 22º - À Assembléia Geral compete:

- a) eleger e nomear, os membros dos Conselho de Administração;
- b) eleger e nomear os membros do conselho Fiscal e da Diretoria;
- c) eleger, nomear e excluir associados fundadores, efetivos e mantenedores;
- d) deliberar, anualmente, após parecer do Conselho Fiscal, sobre o balanço, demonstrações financeiras, relatório com as contas da Diretoria, prestação de contas especiais decorrentes de Parcerias e do recebimento de bens e recursos de origem pública;
- e) deliberar sobre as alterações do presente estatuto;
- f) deliberar sobre a extinção e destino de seu patrimônio;
- g) decidir, em grau de recurso, sobre a exclusão de associados;
- h) deliberar e, se for o caso, autorizar a diretoria a alienar ou gravar com ônus reais Imóveis;
- i) compete privativamente a Assembléia Geral :
  - I. Destituir os administradores;
  - II. Alterar o estatuto social

Art. 23º - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exceto no caso de deliberação sobre a dissolução e destino do patrimônio, destituição da administração e alteração do estatuto social, quando será necessária a maioria qualificada de dois terços 2/3.

Parágrafo primeiro: O estatuto poderá ser alterado em assembléia extraordinária, convocada especialmente para tal fim, com presença e aprovação no mínimo 2/3 dos associados;

Paragrafo segundo: A ASSOCIAÇÃO poderá ser dissolvida por determinação de ordem legal ou por deliberação e aprovação de no mínimo 2/3 dos associados, em Assembléia geral extraordinária especialmente convocada para tal fim.

Art. 24º - É vedado o exercício do voto por procuração.

7558/1

24FEV2011



Art. 25º - Os trabalhos serão declarados abertos pelo presidente do conselho de administração na ausência deste o mesmo determinará por expresse seu representante que será o presidente da assembleia, e será seu secretário o diretor superintendente.

Art. 26º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos noventa dias seguintes ao encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 27º - Em caso de eleições ou de deliberação sobre a extinção, a Assembleia Geral deverá ter finalidade exclusiva.

Art. 28º - Exceto nos casos previstos no artigo anterior, será permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

#### CAPÍTULO VII DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 29º - O Conselho de Administração será constituído no máximo por 3(tres) associados fundadores, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de três (3) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 30º - Os membros do Conselho de Administração serão substituídos em seus impedimentos por pessoas que ele indicar por expresse.

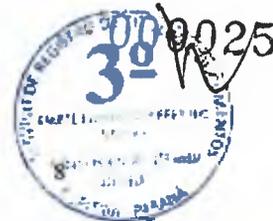
Art. 31º - Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados.

Art. 32º - Compete ao Conselho de Administração:

- a) - examinar as contas da Diretoria, encaminhando parecer sobre o balanço, demonstrações financeiras e relatórios à Assembleia Geral;
- b) - convocar Assembleia Geral por decisão própria ou por solicitação dos associados, na forma anteriormente prevista;
- c) - propor à Assembleia Geral a reforma dos estatutos ou a extinção;
- d) - decidir sobre a proposta de exclusão de associado e, se for o caso, encaminhar o respectivo recurso à

7558/1

24FEV2011



- primeira Assembléia Geral politemática que ocorrer;
- e] - conferir títulos de associado Honorário;
  - f] - eleger, dentre seus membros, uma Junta Diretiva, composta por três conselheiros, que dirigirão por até sessenta (60) dias, em caso de demissão coletiva da Diretoria;
  - g] - deflagrar o processo eleitoral e convocar assembléia Geral para eleição de nova Diretoria, no caso da alínea anterior;
  - h] - deliberar sobre questões de interesse social e solucionar casos omissos do presente estatuto;
  - i] - deliberar, semestralmente, sobre as previsões orçamentárias encaminhadas pela Diretoria;
  - j] - fixar o valor das contribuições dos associados;
  - k] - Constituir, eleger, nomear e excluir Diretorias e núcleos setoriais.

Art. 33º - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez por mês, segundo cronograma elaborado semestralmente e afixado nos locais próprios ou, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 34º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente do conselho de administração, e secretariado pelo diretor superintendente para lavrar a ata.

Art. 35º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes.

Art. 36º - Presidirá o Conselho de Administração o membro que contar com o maior número de votos em eleição realizada no ato de fundação, nomeado em ata de fundação e será substituído nos impedimentos por associado definido por expresso.

Art. 37º - O presidente do conselho de administração, representará ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente e assinará todos os documentos individualmente.

Art. 38º - Os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos até a posse do novo colegiado.

7558/1

24FEV 2017



## CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 39º - O Conselho Fiscal será composto por três membros associados de qualquer categoria e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de três (3) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 40º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em seus impedimentos pelos suplentes, pela ordem de votação recebida na respectiva eleição.

Art. 41º - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 42º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a] - examinar, a qualquer tempo e, no máximo trimestralmente, os balancetes mensais, controles financeiros, livros e papéis da ASSOCIAÇÃO, bem como convênios e contratos de parceria, emitindo pareceres e recomendações para os organismos superiores da entidade;
- b] - examinar, ao final de cada exercício, o balanço, demonstrações financeiras e relatório das contas da Diretoria, emitindo parecer.
- c] - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 43º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por trimestre, segundo cronograma elaborado semestralmente e afixado nos locais próprios ou, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 44º - As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas pelo seu Presidente, que indicará um dos demais membros para secretariá-la, lavrando a respectiva ata.

Art. 45º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes e, em caso de empate, ao Presidente caberá o Voto de Minerva.

Art. 46º - Presidirá o Conselho Fiscal o membro que contar com o maior número de votos na respectiva eleição e será substituído, nos impedimentos, pelo segundo colocado no pleito e assim por diante.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 326 - Sala 504  
Fone (41) 3228-3905 - Curitiba - PR

7558/1

24FEV2017



Art. 47º - Os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até a posse do novo colegiado.

## CAPÍTULO IX DA DIRETORIA

Art. 48º - A Diretoria será constituída por 1(um) Presidente, 1(um) Diretor Superintendente, 1(um) Diretor Administrativo/Financeiro e no máximo de 10(Dez) Diretores Institucionais, eleitos através de chapa completa, pela Assembléia Geral, para um mandato de três (3) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 49º - A Instituição não remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva.

Art. 50º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, conforme cronograma elaborado semestralmente e afixado nos locais próprios ou, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação escrita do Diretor Superintendente, enviada diretamente aos seus pares, com a antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Art. 51º - Compete à Diretoria, como colegiado:

- a) - administrar dentro do estabelecido em seus objetivos sociais;
- b) - respeitar e fazer respeitar os Estatutos, Código de Ética, decisões dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como implementar o decidido em Assembléia Geral;
- c) - apreciar os pedidos de admissão e demissão formulados pelo próprio interessado;
- d) - advertir, suspender e propor ao Conselho de Administração a exclusão de associado;
- e) - propor ao Conselho de Administração a concessão de título de Associado Honorário.
- f) - propor ao Conselho de Administração o valor a ser fixado como contribuição social;
- g) - convocar, em conjunto com o Conselho de Administração, as Assembléias Gerais;

7558/1

24FEV2017



- h) - encaminhar ao Conselho de Administração propostas de alterações estatutárias;
- i) - encaminhar semestralmente, ao Conselho de Administração, previsão orçamentária;
- j) - elaborar, anualmente, o balanço, demonstrações financeiras e relatórios minuciosos do exercício social e das prestações de contas especiais;
- k) - Propor ao conselho de administração a nomeação de diretor Institucional.

Art. 52º - As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Superintendente e secretariadas pelo Diretor Administrativo/Financeiro, que lavrará a respectiva ata.

Art. 53º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes e o Diretor Superintendente só votará em caso de empate.

Art. 54º - Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até a posse do novo colegiado.

Art. 55º - Compete ao Diretor Superintendente:

- a) coordenar todos os trabalhos e providenciar toda necessidade para o bom andamento;
- b) cuidar para que os objetivos, valores, missão, código de ética, projetos e planejamentos sejam cumpridos;
- c) convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- d) providenciar e defender todos os projetos junto a assembleia e conselho de administração;
- a) Buscar , criar, desenvolver, implantar e coordenar as parcerias internacionais e nacionais;
- b) apoiar o diretor Administrativo/Financeiro no desenvolvimento e coordenação dos projetos.

Art. 56º - Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro:

- c) Criar, desenvolver, implantar e coordenar os projetos;
- d) substituir o Diretor-superintendente em seus impedimentos;
- e) coordenar todas as ações sociais;
- f) coordenar os serviços da tesouraria e financeiro;

7558/1

24FEV2017



- g) providenciar anualmente, antes da convocação da assembleia Geral Ordinária, o registro e autenticação do Livro Diário contendo as operações do exercício findo;
- h) manter em boa ordem a escrituração contábil e fiscal;
- i) apresentar mensalmente em reunião da diretoria, o balancete financeiro do mês anterior, bem como o fluxo de caixa do mês seguinte.
- j) secretariar as reuniões da diretoria e redigir as atas;
- k) responsável pela administração de todos documentos e projetos;
- l) buscar sempre o fortalecimento das parcerias;
- m) apoiar no desenvolvimento e coordenar os projetos.

Art. 57º - Compete ao Diretores Institucionais;

- a) fomentar ações de parcerias nacionais e institucionais com o mercado;
- b) coordenar projetos ;
- c. elaborar e articular políticas públicas para a instituição;
- d. representar a instituição em eventos desde que autorizado por expresso pelo presidente do conselho de administração;
- e. Buscar, criar, desenvolver, implantar e coordenar as parcerias internacionais e nacionais;
- f. apoiar o diretor Administrativo/Financeiro no desenvolvimento e coordenação dos projetos.

#### CAPÍTULO X DOS NÚCLEOS SETORIAIS

Art. 58º - Os Núcleos Setoriais serão constituídos pelos associados que serão nomeados para Diretores do Núcleo Setorial, desde que aprovados pelo Conselho de Administração. Os Núcleos Setoriais serão estruturas internas que realizarão atividades especializadas em parcerias ou não com entidades públicas e privadas, realizando pesquisas, estudos e desenvolvimento de ações para a sociedade, o núcleo setorial poderá ter um nome fantasia que o identifique respeitando sempre a utilização da Marca e Logo Marca da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR II.

Art. 59º - Compete aos diretores dos Núcleos Setoriais, administrar e fomentar projetos de seu Núcleo Setorial, depois de devidamente aprovados pelo Conselho de Administração.

7558/1

24FEV2017



## CAPÍTULO XI DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 60º - As eleições para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria ocorrerão a cada três anos, em Assembleia Geral convocada para tal fim, preferencialmente na primeira quarta-feira útil do mês de setembro.

Art. 61º - O Conselho de Administração escolherá, com a antecedência mínima de quarenta e cinco (45) dias da data apazada para a realização das eleições, uma COMISSÃO ELEITORAL, composta por três membros titulares e igual número de suplentes, sendo os mesmo associados, que escolherão entre si um presidente, competindo à referida comissão, com total independência, a elaboração e divulgação do respectivo edital, o recebimento de inscrições individuais ou de chapas, a apreciação de eventuais inelegibilidades e impugnações, a divulgação dos registros definitivos, e controle do pleito, resolvendo os casos omissos, até a proclamação dos eleitos.

Art. 62º - Os candidatos ou chapas cujo registro de candidatura não for aceito terão o prazo de cinco dias para recorrer ao Conselho de Administração que, por sua vez, decidirá no tríduo útil seguinte.

Art. 63º - A COMISSÃO ELEITORAL, com a antecedência de trinta dias do pleito, afixará na sede a relação dos concorrentes e os demais elementos indispensáveis do edital.

Art. 64º - Se até a data do pleito não forem totalizadas as vagas de candidatos titulares e suplentes para os Conselhos de Administração e Fiscal será realizada nova eleição para preenchimento destas, no prazo máximo de dez dias.

Art. 65º - Proclamado o resultado definitivo da eleição, caberá ao Conselho de Administração anterior, representado por seu Presidente, dar posse aos eleitos, através de "Termo de Posse" lavrado no livro de atas do referido Conselho.

Parágrafo Único: Tem por direito de nomeação automática os diretores institucionais nomeado em qualquer diretoria.

7558/1  
24FEV 2017



## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR II não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 67º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR II, no exercício de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 68º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR II adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 69º - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR II.

Art. 70º - No caso de dissolução/extinção, o patrimônio será transferido destinado a uma sociedade congênera escolhida pela mesma assembleia, para o caso de qualificada como OSCIP preferencialmente será destinada à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99.

Art. 71º - Na hipótese de enquadramento da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR II como OSCIP, com recebimento de recursos públicos, se esta vier a perder tal qualificação, o acervo patrimonial disponível, adquirido com referidos recursos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 72º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR II em sua escrituração contábil, demonstrações financeiras e prestações de contas observará no mínimo:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mar Decodoro 320 - Sala 50-  
Fone (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

7558/1

24FEV 2017



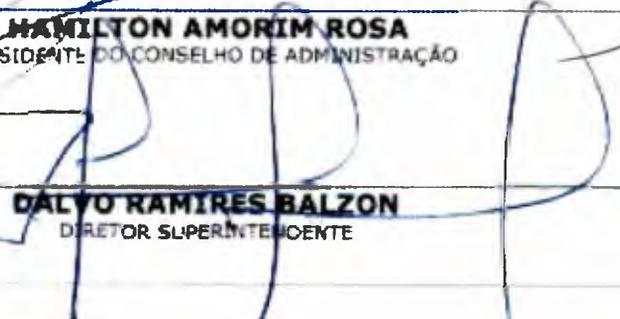
- a) - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 73º - O exercício social coincidirá com o ano civil.

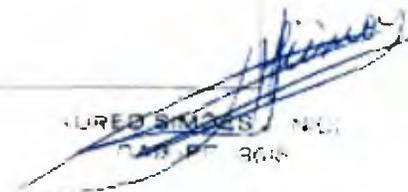
Art. 74º - Para garantir a continuidade da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR II, os associados deverão indicar seu sucessor qualificando e nomeando por escrito onde o sucessor o nomeado assumirá todas os direitos, deveres e obrigações do sucedido.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2017

  
**HAMILTON AMORIM ROSA**  
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

  
**DALVO RAMIRES BALZON**  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

**ADVOGADO**

  
DALVO RAMIRES BALZON



000131



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>27.580.036/0001-48</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>24/02/2017</b>
---	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR II</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>INSTITUTO GENESIS BRASIL</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b> <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b> <b>88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>R PADRE ANCHIETA</b>	NÚMERO <b>1691</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 404</b>
---------------------------------------	-----------------------	--------------------------------

CEP <b>80.730-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BIGORRILHO</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	--------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>HAMILTON@GENESISBRASIL.ORG</b>	TELEFONE <b>(41) 3029-5595</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/02/2017</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/05/2020** às **17:25:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR II  
(MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 27.580.036/0001-48  
Certidão n°: 78160/2021  
Expedição: 04/01/2021, às 13:55:31  
Validade: 02/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR II (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **27.580.036/0001-48**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000136



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR II**  
**CNPJ: 27.580.036/0001-48**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 02:13:38 do dia 05/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/03/2021.

Código de controle da certidão: **350C.5179.F135.2F00**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

000937

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 023244111-11

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **27.580.036/0001-48**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 04/05/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

000136

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade do FGTS -  
CRF**

**Inscrição:** 27.580.036/0001-48  
**Razão Social:** ASSOC BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR II  
**Endereço:** R PADRE ANCHIETA 1691 SALA 404 / BIGORRILHO / CURITIBA / PR / 80730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/01/2021 a 03/02/2021

**Certificação Número:** 2021010505251418732799

Informação obtida em 18/01/2021 15:53:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

000089



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

**CONTRIBUINTE: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR II**

**CNPJ: 27.580.036/0001-48**

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 768324-2**

**ENDEREÇO: R. PADRE ANCHIETA, 1691 CJ 404 04 ANDAR - BIGORRILHO, CURITIBA, PR**

**FINALIDADE: VERIFICAÇÃO**

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

**CERTIDÃO Nº: 01453/2021**

**EMITIDA EM: 04/01/2021**

**VÁLIDA ATÉ: 03/05/2021**

**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: C2D8.32E7.6110.47FF-6.A93D.050D.BA18.B0B4-0**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

**Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.**

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b> <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b>	Número da Nota 2232		
		Data e Hora de Emissão 08/10/2020 09:39:16		
		Código de Verificação <b>Y1K9L80C</b>		
	<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>			
	<b>Razão Social:</b> ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR II			
	<b>CPF / CNPJ:</b> 27.580.036/0001-48 <b>Inscrição Municipal:</b> 08 02 0768324-2			
	<b>Endereço:</b> R. PADRE ANCHIETA, 001691 CJ 404 - BAIRRO: BIGORRILHO <b>Tel.:</b> 41 - 30295595			
	<b>Município:</b> CURITIBA <b>UF:</b> PR <b>Email:</b> contato@genesisbr.org			
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>				
<b>Nome/Razão Social:</b> SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR				
<b>CPF / CNPJ:</b> 75.110.585/0015-05 <b>IMU:</b> <b>Outro Doc.:</b>				
<b>Endereço:</b> R. DOUTOR LAURO CUNHA FORTES, 450 - BAIRRO: UVARANAS - CEP: 84025022				
<b>Município:</b> Ponta Grossa <b>UF:</b> PR <b>Email:</b> meierpalestras@gmail.com				
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				
*Realização de 3 palestras on line de conteúdo exclusivo. Público: Professores do ensino fundamental da regional centro. que atuam no Projeto JEPP (Jovens Empreendedores Primeiros Passos) Duração: 1h cada apresentação Realizado em 29/09 e 01/10/2020 SCC nº 1174/2020				
<b>INFORMAÇÕES BANCARIAS</b>  ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR - CURITIBA BANCO BRADESCO AGENCIA 5727 CONTA CORRENTE 163409-7				
Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 8.000,00				
<b>VALOR TOTAL DA NOTA - R\$8.000,00</b>				
<b>Código da Atividade</b> 17 - 24 - Apresentação de palestras, conferências, seminário e congêneres.				
<b>Valor Total das Deduções (R\$)</b>	<b>Base de Cálculo (R\$)</b>	<b>Aliquota (%)</b>	<b>Valor do ISS (R\$)</b>	<b>Crédito p/ Abatimento do IPTU</b>
0,00	8.000,00	5,00	400,00	0,00
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>				
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.				



090041

## Município de Capanema - PR

---

Capanema - PR, 22 de janeiro de 2021

Assunto: Processo de Inexigibilidade

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício datado de 22/01/2021, objeto: CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA FORMAÇÃO CONTINUADA DE EDUCADORES DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé  
Prefeito Municipal



000042

## Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 22 de janeiro de 2021

Assunto: Processo de Inexigibilidade

DE: Departamento de Contabilidade

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao ofício datado de 22/01/2021, objeto: CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA FORMAÇÃO CONTINUADA DE EDUCADORES DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	930	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	940	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,

Cleomar Walter  
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2  
CPF: 723.903.959-53



090043

## Município de Capanema - PR

MINUTA CONTRATO N° XXX/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA .....

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF n°....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Processo de Inexigibilidade N° XX/2021**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA FORMAÇÃO CONTINUADA DE EDUCADORES DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa contratada deverá iniciar a Formação Continuada no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.**

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR



00044

## Município de Capanema - PR

- 4.1. O fornecedor obriga-se a:
  - 4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.
  - 4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
  - 4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
  - 5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;
  - 5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor do contrato é de R\$ ~~XXXX(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)~~.
  - 6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/xx/2021 e encerramento em xx/xx/2022.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado **em parcela única, em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.
- 8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.
- 8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**
- 8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



000045

## Município de Capanema - PR

**8.6.1.** O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8.7.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**8.8.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.9.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**8.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha incorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1.** As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	930	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	940	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Luciana Zanon**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em



000046

## Município de Capanema - PR

corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:



050047

## Município de Capanema - PR

I-Advertência por escrito;

**II- Multas:**

a) **Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) **Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) **Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**12.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

**12.6.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**12.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

**12.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**12.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



090048

## Município de Capanema - PR

**12.10.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

**12.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**12.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**13.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

**14.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**14.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

**14.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

**14.1.4.** O atraso injustificado entrega dos serviços;

**14.1.5.** A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**14.1.6.** A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

**14.1.7.** A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

**14.1.8.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**14.1.9.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**14.1.10.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**14.1.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**14.1.12.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**14.1.13.** Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



000049

## Município de Capanema - PR

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**14.1.15.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**14.1.16.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**14.1.17.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

**14.1.18.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**14.1.19.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**14.1.20.-** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**



050050

## Município de Capanema - PR

---

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Processo de Inexigibilidade.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, XX de ~~XXXX~~ de 2021.

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**Fornecedor**  
Representante legal



Município de Capanema - PR  
Procuradoria Municipal

000051

---

**PARECER JURÍDICO N° 26/2021**

**INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações**

**ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação n° 02/2021.**

**EMENTA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA FORMAÇÃO CONTINUADA DE EDUCADORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPANEMA/PR. SERVIÇO TÉCNICO DE NATUREZA SINGULAR COM PROFISSIONAL DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E PREÇO JUSTIFICADOS. POSSIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL.

**1. CONSULTA**

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria n°. 7.777/2020, encaminha para análise desta Procuradoria Municipal, processo de inexigibilidade de licitação para a contratação de palestrante para formação continuada de educadores da rede municipal de educação de Capanema/PR, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 7.777/2020 – fl. 01;
- II) Solicitação da contratação – fls. 02;
- III) Justificativa para contratar os serviços pretendidos – fls. 03/04;
- IV) Termo de Referência – fl. 05/06;
- V) Proposta de prestação de serviços com orçamento de preços – fls. 07, 12/13 e 40;
- VI) Documentação da empresa Associação Brasileira de Professores de Nível Superior II - as fls. 14/39;
- VII) Despacho de encaminhamento do Prefeito Municipal – fl. 41;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade – fl. 42; e,
- IX) Minuta do Contrato – fls. 43/50.

É o relatório.



000052

Município de Capanema - PR  
Procuradoria Municipal

## 2. PARECER

Importante asseverar, inicialmente, que esta Procuradoria se atém, tão-somente, a questões relativas à legalidade das minutas e a presença dos documentos essenciais para a realização da inexigibilidade de licitação, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e o subscritor da justificativa de inexigibilidade quanto à veracidade das informações contidas no processo, ressaltando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos serviços entendidos como necessários.

### 2.1. Da licitação: da inexigibilidade ou dispensa

Sobre o tema da inexigibilidade de licitação, mister transcrever, preliminarmente, as disposições legais pertinentes da Lei 8.666/93:

**“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

(...)

**II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”**

**§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

(...)

**Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos especializados os trabalhos relativos a:**

(...)

**VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; ”**

Preliminarmente, convém esclarecer que, tem-se a inexigibilidade quando ausente, no caso concreto, o pressuposto lógico ou fático (ou ambos) da licitação, o que a torna impossível de ser levada a cabo.



005005

Município de Capanema - PR  
Procuradoria Municipal

A hipótese de inexigibilidade de licitação inserta no art. 25, II c/c art. 13, VI, ambos da Lei 8.666/1993, exige a demonstração da necessidade da contratação, da singularidade do serviço técnico e da notoriedade do profissional contratado.

Sobre o tema, sirvo-me das lições de Marçal Justen Filho<sup>1</sup>:

“O conceito de serviço técnico profissional especializado consta do art. 13. O inc. II acrescenta duas exigências à contratação com inexigibilidade, a saber, o objeto singular da contratação e a notória especialização. A inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos. Ou seja, não basta configurar-se um serviço técnico profissional especializado, mas a contratação direta dependerá de constatar-se a existência de objeto singular. Ademais disso, apenas poderá ser contratado um sujeito titular de notória especialização.

(...)

A contratação de serviços, nos casos do inc. II do art. 25, visa a obter não apenas uma utilidade material. **É evidente que interessa à Administração a produção de um certo resultado, mas a contratação também é norteada pela concepção de que esse resultado somente poderá ser alcançado se for possível contar com uma capacidade intelectual extraordinária. O que a Administração busca, então, é o desempenho pessoal de ser humano dotado de capacidade especial de aplicar o conhecimento teórico para solução de problemas do mundo real.**” (destaquei)

No mesmo sentido, sobre a singularidade do serviço e a notoriedade do profissional contratado, convém reproduzir algumas lições do eminente administrativista Marçal Justen Filho<sup>2</sup>:

No esforço de definir a regra legal, deve iniciar-se pela afirmação de que a natureza singular não significa ausência de pluralidade de sujeitos em condições de desempenhar o objeto. A ausência de pluralidade de alternativas de contratação é objeto de disciplina no inc. I do mesmo art. 25. Mais ainda, existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduz à inviabilidade de competição relativamente a qualquer serviço, mesmo quanto àqueles que não forem técnicos profissionais especializados. Ou seja, a “natureza singular” deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados. Enfim e para concluir essa questão, singular é a

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. – São Paulo. Ed. RT. Páginas 496/497.

<sup>2</sup> Op. cit. Páginas 498 e 502.



Município de Capanema - PR  
Procuradoria Municipal

090054

natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo.

(...)

Ou seja, a fórmula “natureza singular” destina-se a evitar a generalização da contratação direta para todos os casos enquadráveis no art. 13. É imperioso verificar se a atividade necessária à satisfação do interesse sob tutela estatal é complexa ou simples, se pode ser reputada como atuação padrão e comum ou não. A natureza singular caracteriza-se como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por qualquer profissional “especializado”. Envolve os casos que demandam mais do que a especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda que especializado).

(...)

A complexidade do objeto a ser executado exige que somente pessoas de alta qualificação sejam escolhidas pela Administração. Para evitar o despropósito de contratação de pessoas não qualificadas para execução de serviços de natureza singular, a lei exigiu o preenchimento do requisito da *notória especialização*. A fórmula conjuga dois pressupostos, a especialização e a notoriedade.

**A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade** (...)

(...)

A notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade profissional. Ou seja, trata-se de evitar que a qualificação seja avaliada exclusivamente no âmbito interno da Administração. **Não basta a Administração reputar que o sujeito apresenta qualificação, pois é necessário que esse juízo seja exercitado pela comunidade profissional. Não se exige notoriedade no tocante ao público em geral, mas que o conjunto dos profissionais de um certo setor reconheça no contatado um sujeito dotado de requisitos de especialização.** (destaquei)

Nesse ínterim, depreende-se do PA que se encontra devidamente demonstrada a justificativa da contratação, conforme se observa do Termo de Referência acostado às fls. 05/06, proveniente da Secretaria Municipal de Educação argumentando pela singularidade e da necessidade dos serviços de treinamento e aperfeiçoamento pessoal.

Do mesmo modo, a especialização encontra-se demonstrada através do currículo lattes do profissional Marcos Meier acostados às fls. 08/11.



A notoriedade do profissional Marcos Meier encontra-se demonstrada através da relação de livros publicados, produção acadêmicas e demais publicações que constam de seu curriculum lattes (fls. 09/11).

Portanto, verifica-se que a presente contratação direta apresenta justificativa, a singularidade dos serviços e a notoriedade do Profissional pretendido, no entanto, outros requisitos devem ser analisados para a completa legalidade da inexigibilidade.

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as situações de inexigibilidades referidas no art. 25 devem ser necessariamente justificadas, em que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

Nesse rumo, impende-se esclarecer que a inexigibilidade da licitação, quando caracterizada, só libera a Administração Pública da promoção do procedimento formal da concorrência. Todavia, todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal da pretensa contratada, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha da contratada, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, no que tange ao presente PA, a demonstração das razões de escolha do profissional esta indicada às fls. 03/04. Quanto ao preço da contratação, o valor encontra-se justificado através da Nota Fiscal de serviço similar ao SEBRAE/PR (fl. 40).

Portanto, analisando os demais requisitos e elementos descritos acima, a Procuradoria não vislumbra qualquer óbice a realização da presente contratação direta, enquadrando-a na hipótese descrita no art. 25, II, da Lei nº 8.666/1993.

## **2.2. Da documentação da futura contratada**

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.



000056

**Município de Capanema - PR**  
**Procuradoria Municipal**

---

Analisando detidamente os documentos, observa-se que a futura contratada apresentou a documentação em ordem.

**2.3. Do contrato de prestação de serviços**

Denota-se da minuta contratual anexada a presença das cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55, da Lei 8.666/93.

**3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.

Capanema, 26 de janeiro de 2021.

Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Jurídico de  
Capanema - PR  
Dec. nº 6001/2015  
OAB/PR 56.675



000057

Município de Capanema - PR

---

## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº /2021

**Contratante:**

**MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.**

**CNPJ: 75.972.760/0001-60.**

**AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO**

**CEP: 85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ.**

**NOME DO CREDOR: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR II**

**CNPJ: 27.580.036/0001-48**

**ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, 1691, SALA 404      BAIRRO: BIGORRILHO**

**CIDADE: CURITIBA PR CEP: 80730-000**

**TELEFONE: 41.31076448 ou 41 992483040 ou 41996746967**

**E-MAIL: meierpalestras@gmail.com**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA FORMAÇÃO CONTINUADA DE EDUCADORES DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR , em conformidade com o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93.

**Total: R\$ 3.500,00(Três Mil e Quinhentos Reais)**



000058

## Município de Capanema - PR

---

### **TERMO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 2/2021**

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Processo de Inexigibilidade do **CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA FORMAÇÃO CONTINUADA DE EDUCADORES DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR** abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada em conformidade com o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

**Contratada:**

**NOME DO CREDOR: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR II**

**CNPJ: 27.580.036/0001-48**

**ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, 1691, SALA 404      BAIRRO: BIGORRILHO**

**CIDADE: CURITIBA PR CEP: 80730-000**

**TELEFONE: 41.31076448 ou 41 992483040 ou 41996746967**

**E-MAIL: meierpalestras@gmail.com**

**Objeto:** **CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA FORMAÇÃO CONTINUADA DE EDUCADORES DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR**, em conformidade com o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93.

Capanema - PR, 27 de janeiro de 2021

**Americo Belle**  
Prefeito Municipal



000059

## Município de Capanema - PR

---

### **RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 2/2021**

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Processo de Inexigibilidade** para o CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA FORMAÇÃO CONTINUADA DE EDUCADORES DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR , em conformidade com o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93.

**“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

**I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes**

**II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; ”**

VALOR TOTAL: **R\$ 3.500,00**(Três Mil e Quinhentos Reais)

Capanema - PR, 27 de janeiro de 2021

  
Américo Bellé  
Prefeito Municipal

000060

conforme solicitação feita pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná..

Capanema, 27 de janeiro de 2021

Américo Bellé- Prefeito Municipal

**RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA DO DIA 22/01/2021, PÁGINA 03 EDIÇÃO 654

**ONDE LIA-SE:**

8.º Termo Aditivo ao Contrato nº 32/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa CHICOSTUR TRANSPORTE LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CHICOSTUR TRANSPORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R PADRE CIRILO, 2772 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO CRISTOVÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 08.338.542/0001-80, neste ato por seu representante legal, ADILSON CHICOSKI, CPF:804.407.709-04 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão Presencial nº 13/2018, n diante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 06/02/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Presencial nº 13/2018, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR ATÉ AS ESCOLAS DA CIDADE E ESCOLAS NUCLEARIZADAS NO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., em conformidade com o Parecer Jurídico nº 14/2021, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 32/2018 para mais 12 (doze) meses, ficando seu valor aditivado em R\$ 91.559,16 (Noventa e um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos) nos itens conforme abaixo:

Item	Descrição do serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total R\$
7	ROTA 06 - TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE SANTA ANA, FLOR DA SERRA, SÃO PEDRO, CIDADE, TURNO MATUTINO E VESPERTINO.	KM	22.660,00	2,11	47.812,60
10	ROTA 09 - TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM MICROÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 27 LUGARES, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE DUAS BARRAS, LINHA IPIRANGA, ESMERALDA, VACA BRANCA, BOM RETIRO, PINHEIRO, TURNO MATUTINO E VESPERTINO.	KM	21.032,00	2,08	43.746,56

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 21 de janeiro de 2020

AMERICO BELLE  
Prefeito Municipal

ADILSON CHICOSKI  
Representante Legal  
CHICOSTUR TRANSPORTE LTDA  
Contratada

**LEIA-SE:**

8.º Termo Aditivo ao Contrato nº 32/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa CHICOSTUR TRANSPORTE LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CHICOSTUR TRANSPORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R PADRE CIRILO, 2772 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO CRISTOVÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 08.338.542/0001-80, neste ato por seu representante legal, ADILSON CHICOSKI, CPF:804.407.709-04 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão Presencial nº 13/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 06/02/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Presencial nº 13/2018, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR ATÉ AS ESCOLAS DA CIDADE E ESCOLAS NUCLEARIZADAS NO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., em conformidade com o Parecer Jurídico nº 14/2021, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 32/2018 para mais 12 (doze) meses, ficando seu valor aditivado em R\$ 91.559,16 (Noventa e um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos) nos itens conforme abaixo:

Item	Descrição do serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total R\$
7	ROTA 06 - TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE SANTA ANA, FLOR DA SERRA, SÃO PEDRO, CIDADE, TURNO MATUTINO E VESPERTINO.	KM	22.660,00	2,11	47.812,60
10	ROTA 09 - TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM MICROÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 27 LUGARES, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE DUAS BARRAS, LINHA IPIRANGA, ESMERALDA, VACA BRANCA, BOM RETIRO, PINHEIRO, TURNO MATUTINO E VESPERTINO.	KM	21.032,00	2,08	43.746,56

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 21 de janeiro de 2021

AMERICO BELLE  
Prefeito Municipal

ADILSON CHICOSKI  
Representante Legal  
CHICOSTUR TRANSPORTE LTDA  
Contratada

Capanema, 27 de janeiro de 2021

Roselia Kriger Becker Pagani  
Chefe do Setor de Licitações

**RETIFICAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 2/2021**

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Processo de Inexigibilidade para o CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA FORMAÇÃO CONTINUADA DE EDUCADORES DA REDE MUNICI-

000061

PAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR , em conformidade com o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93.

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

VALOR TOTAL: R\$ 3.500,00(Três Mil e Quinhentos Reais)

Capanema - PR, 27 de janeiro de 2021

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2021

Processo inexigibilidade Nº 02/2021

Data da Assinatura: 27/01/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR II.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA FORMAÇÃO CONTINUADA DE EDUCADORES DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

Valor total: R\$3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais).

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**1.º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 583/2020**, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a Empresa DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, Município de Capanema, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI, sediada na ROD BR-467, S/N KM 78 A 850 MT VIAD. SALA 01 - CEP: 85907060 - BAIRRO: JARDIM EUROPA, Toledo/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 30.572.270/0001-38, neste ato representada pelo Sr. FERNANDO FABIANO FAVERO, portador do RG nº 8.824.005-7, e CPF nº 008.172.319-94, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Aditivo Contratual, em decorrência do Edital Pregão Eletrônico 46/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 15/12/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Eletrônico nº 46/2020, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES DIVERSOS, GRAXA E FLUÍDO DE FREIO, PARA USO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., em atendimento ao Parecer Jurídico nº 28/2021, fica re-composto o valor do item 05, conforme solicitação, devido ao aumento do preço do produto durante a vigência do contrato:

Item	Descrição do produto	Un. Med.	Quantidade Licitada	Valor antes do Reequilíbrio	Quantidade do Reequilíbrio	Valor unitário após Reequilíbrio de valores R\$	Valor do aditivo R\$
5	FLUÍDO DE FREIO DOT-4 CALXA COM 20 UNIDADES DE 500 ml	Cx	5	292,00	5	337,00	225,00

Valor total do Aditivo: R\$ 225,00 (Duzentos e vinte e cinco reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, 27 de janeiro de 2021

AMÉRICO BELLÉ  
Prefeito Municipal

FERNANDO FABIANO FAVERO  
Representante Legal  
DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI  
Detentora da Ata

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2021

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO E IMPRESSÃO DE CARNÊS DE IPTU PARA DISTRIBUIÇÃO PELO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 5.561,00(Cinco Mil, Quinhentos e Sessenta e Um Reais)

Capanema - PR, 22 de janeiro de 2021

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2021

Processo dispensa Nº 04/2021

Data da Assinatura: 27/01/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: LMDS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELI.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO E IMPRESSÃO DE CARNÊS DE IPTU PARA DISTRIBUIÇÃO PELO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Valor total: R\$5.561,00 (Cinco Mil, Quinhentos e Sessenta e Um Reais).

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

## OUTRAS PUBLICAÇÕES

### NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao art. 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997, o Município de Capanema, Estado do Paraná, vem através desta notificar o recebimento dos Recursos Federais, conforme segue:

RECEITA	DATA	VALOR
Fundo Especial do Petróleo - 12.254-8	26/01/21	583,66



Fundo Nacional de Saúde - Bloco CUSTEIO - 624060-1	25/01/21	3.227,33
	26/01/21	210,00
	26/01/21	3.990,00
	26/01/21	3.227,33
	27/01/21	7.500,00
	27/01/21	16.125,00
FUNDE - FUNDEB - 30665.7	26/01/21	15.482,65

Américo Bellé  
Prefeito Municipal





Município de Capanema - PR

## RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2021

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO E IMPRESSÃO DE CARNÊS DE IPTU PARA DISTRIBUIÇÃO PELO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto no alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 5.561,00(Cinco Mil, Quinhentos e Sessenta e Um Reais)

Capanema - PR, 22 de janeiro de 2021

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 192021  
Processo dispensa Nº 04/2021

Data da Assinatura: 22/01/2021  
Contratante: Município de Capanema-PR  
Contratada: LAIS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELI  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO E IMPRESSÃO DE CARNÊS DE IPTU PARA DISTRIBUIÇÃO PELO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR  
Valor total: R\$ 5.561,00 (Cinco Mil, Quinhentos e Sessenta e Um Reais)  
Assinatura: Américo Bellé  
Prefeito Municipal

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1090 - Centro - 87760-000  
Fone: (41)3352-1321  
CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

## RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2021

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR RETIRADA DO TELHADO, MADEIRAS E ESTRUTURA METÁLICA DAS ARQUIBANCADAS EXISTENTES NO ESTÁDIO MUNICIPAL ALBANO FERNANDES, COM UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO MÚLTIPLA E TRANSPORTE DE MATERIAIS PARA O PARQUE DE MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto no alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 4.469,00(Quatro Mil, quatrocentos e sessenta e nove reais)

Capanema - PR, 26 de janeiro de 2021

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2021  
Processo dispensa Nº 03/2021

Data da Assinatura: 26/01/2021  
Contratante: Município de Capanema-PR  
Contratada: METALURGIA PERETTI & PERETTI LTDA. ME  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR RETIRADA DO TELHADO MADEIRAS E ESTRUTURA METÁLICA DAS ARQUIBANCADAS EXISTENTES NO ESTÁDIO MUNICIPAL ALBANO FERNANDES, COM UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO MÚLTIPLA E TRANSPORTE DE MATERIAIS PARA O PARQUE DE MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR  
Valor total: R\$ 4.469,00 (Quatro Mil, Quinhentos e Sessenta e Nove Reais)  
Assinatura: Américo Bellé  
Prefeito Municipal

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1090 - Centro - 87760-000  
Fone: (41)3352-1321  
CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

## RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 2/2021

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Processo de Inexigibilidade** para o CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA FORMAÇÃO CONTINUADA DE EDUCADORES DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, em conformidade com o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93.

**"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"

VALOR TOTAL: R\$ 3.500,00(Trés Mil e quinhentos reais)

Capanema - PR, 27 de janeiro de 2021

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2021  
Processo inexigibilidade Nº 02/2021

Data da Assinatura: 27/01/2021  
Contratante: Município de Capanema-PR  
Contratada: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR II  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA FORMAÇÃO CONTINUADA DE EDUCADORES DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR  
Valor total: R\$ 3.500,00 (Trés Mil e Quinhentos Reais)  
Assinatura: Américo Bellé  
Prefeito Municipal

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1090 - Centro - 87760-000  
Fone: (41)3352-1321  
CAPANEMA - PR

## OPORTUNIDADE



**Sucesso Matriz Planalto**, semanalmente cadastra pessoas interessadas em vagas para área de produção. Para se inscrever, os interessados podem comparecer até a empresa, (Vila Pérola Km 48, S/N, Interior, Planalto - PR), de segunda a sexta-feira das 08:30 hs às 12:00 hs e das 13:30 hs às 17:00 hs, para preencher uma ficha de pretensão e serem incluídas no Banco de Dados da Empresa.

Para fazer o cadastro é necessário apresentar documentos pessoais (RG, CPF, Carteira de Trabalho).

Todas as oportunidades da empresa estão disponíveis para Pessoas com Deficiência e Aprendizizes.



Sucesso Matriz Planalto  
Vila Pérola Km 48, S/N, Interior, Planalto - PR



0050064

[Voltar](#)

## Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2021
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	2
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos?	<input type="checkbox"/>
Número edital/processo*	2
Descrição do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA FORMAÇÃO CONTINUADA DE EDUCADORES DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	0700112361120121020930339039
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	3.500,00
Data Publicação Termo ratificação	29/01/2021

CPF: 63225824968 (Logout)



000065

## Município de Capanema - PR

### CONTRATO Nº 18/2021

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR II

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços com fornecimento de material, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**, de outro lado a empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR II, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.580.036/0001-48, situada a RUA PEDRE ANCHIETA, 1691 SALA 404 - CEP: 80730000 - BAIRRO: BIGORRILHO, CIDADE/UF: Curitiba/PR, neste ato representada pelo Sr(a). HAMILTON AMORIM ROSA, inscrito no CPF nº 543.048.579-91, residente e domiciliado em RUA PADRE ANCHIETA, 1721 APT042 - CEP: 83730000 - BAIRRO: BIGORRILHO, Cidade de Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 2/2021**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA FORMAÇÃO CONTINUADA DE EDUCADORES DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR**

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa contratada deverá iniciar a Formação Continuada no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.**

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	60373	APRENDIZAGEM SIGNIFICATIVA, AUTOESTIMA, MOTIVAÇÃO, EMOCIONAL E TECNOLOGIA. DURAÇÃO DE 90 MIN.	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROF. DE NÍVEL SUPERIOR II	UN	1,00	3.500,00	3.500,00

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Este documento foi assinado digitalmente por Hamilton Amorim Rosa. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 91B6-1A44-22EA-5D6B

Este documento foi assinado digitalmente por Hamilton Amorim Rosa. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 91B6-1A44-22EA-5D6B

P



050060

## Município de Capanema - PR

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **3.500,00(Três Mil e Quinhentos Reals)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 27/01/2021 e encerramento em 26/01/2022.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado **em parcela única, em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Este documento foi assinado digitalmente por Hamilton Amorim Rêgo - (46)3552-1321

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 91B6-1A44-22EA-5D6B.

CAPANEMA - PR





050067

## Município de Capanema - PR

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

### 9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	930	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	940	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Luciana Zanon**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Este documento foi assinado digitalmente por: **Luciana Zanon** Func: (46)3552-1321

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldecompras.net> CAPANEMA - PR

Este documento foi assinado digitalmente por: **Luciana Zanon** Func: (46)3552-1321 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldecompras.net> CAPANEMA - PR



0050068

## Município de Capanema - PR

11.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

**I-Advertência por escrito;**

**II- Multas:**

- a) **Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**
- b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**





090069

## Município de Capanema - PR

c) **Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) **Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

**III-** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**12.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

**12.6.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**12.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

**12.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**12.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.10.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

**12.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**12.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

(P)



050070

## Município de Capanema - PR

**13.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

#### **14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:**

**14.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**14.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

**14.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

**14.1.4.** O atraso injustificado entrega dos serviços;

**14.1.5.** A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**14.1.6.** A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

**14.1.7.** A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

**14.1.8.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**14.1.9.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**14.1.10.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**14.1.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**14.1.12.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**14.1.13.** Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**14.1.14.** A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**14.1.15.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizarem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, asseguradas ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

5



050071

## Município de Capanema - PR

**14.1.16.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**14.1.17.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

**14.1.18.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**14.1.19.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**14.1.20.-** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO**

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Processo de Inexigibilidade.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000





080072

## Município de Capanema - PR

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO**

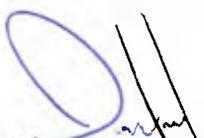
17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema, 27 de janeiro de 2021

  
**AMÉRICO BELLÉ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**HAMILTON AMORIM ROSA**  
**543.048.579-91**  
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE**  
**PROFESSORES DE NÍVEL**  
**SUPERIOR II**

Este documento foi assinado digitalmente por Hamilton Amorim Rosa. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 91B6-1A44-22EA-5D6B.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Este documento foi assinado digitalmente por Hamilton Amorim Rosa. Telefone: (46)3552-1321

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 91B6-1A44-22EA-5D6B

**CAPANEMA - PR**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

000073

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/91B6-1A44-22EA-5D6B> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 91B6-1A44-22EA-5D6B



### Hash do Documento

8447F3A9C180DF4B6BA1838217D07A93DD1A992D6E3215B0768307168AFF57DE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/04/2021 é(são) :

Hamilton Amorim Rosa - 543.048.579-91 em 30/04/2021 09:44

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





000071

**Município de Capanema - PR**

## NOTIFICAÇÃO

A Senhora

**Zaida Teresinha Parabocz**

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Notifico a Sra. Zaida Teresinha Parabocz, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte do vencimento de alguns Contratos/Atas no mês de **DEZEMBRO DE 2021 E JANEIRO DE 2022** conforme relação em anexo:

Solicito que nos encaminhe com antecedência as licitações que precisam ser feitas novamente, e também as solicitações de aditivo nos contratos que podem ser aditivados.

Segue abaixo a lista de Licitações que irão vencer, as demais informações como objeto do Licitação.

**DEZEMBRO**

NÚMERO/ANO /MODALIDADE	OBJETO	VENCIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO n°99/2020	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E MATERIAIS ESPORTIVOS PARA O USO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	02/12/2021
PREGÃO ELETRÔNICO n° 92/2020	AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES PARA CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS LEVES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	03/12/2021

**JANEIRO DE 2022**

NÚMERO/ANO /MODALIDADE	OBJETO	VENCIMENTO
DISPENSA Nº 79/2021	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORAMENTO PEDAGÓGICO EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO ESTABELECIDO PELO MUNICÍPIO DE CAPANEMA COM A COOPERATIVA SICREDI FRONTEIRAS	19/01/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2021	CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA FORMAÇÃO CONTINUADA DE EDUCADORES DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR	26/01/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2020	AQUISIÇÃO DE TROFÉUS VARIADOS E MEDALHAS PARA PREMIAÇÕES DESPORTIVAS PARA USO NAS DIVERSAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE	28/01/2020



000075

**Município de Capanema - PR**

	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2020	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR AULAS NAS ESPECIALIDADES DE KARATÊ, TEATRO, ARTE CIRCENSE, JOGOS E DANÇA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TEMPO INTEGRAL TANCREDO NEVES E JANETE KATZWINKEL BEM COMO AO PÚBLICO INTERESSADO RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS	31/01/2022

Lembrando que os que são Processados pelo Sistema Registro de Preços não podem ser aditivados, deverão ser feitas licitações novas.

Capanema, 04 de novembro de 2021

Roselia Kriger Becker Pagani  
Pregoeira/ Membro da Comissão Permanente de  
Abertura e Julgamento de Licitações

**roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br**

---

**De:** roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br  
**Enviado em:** sexta-feira, 5 de novembro de 2021 09:45  
**Para:** 'educacao'  
**Assunto:** CONTRATOS QUE VENCERÃO EM DEZEMBRO E JANEIRO  
**Anexos:** NOTIFICAÇÃO ZAIDA.pdf

**Roselia Kriger Becker Pagani**  
**Chefe do Setor de Licitações**  
**Município de Capanema-PR**  
**Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080**  
**Capanema - PR cep 85760-000**  
**fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549**  
**roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br**  
**licitacao@capanema.pr.gov.br**

**roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br**

---

**De:** Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>  
**Enviado em:** sexta-feira, 5 de novembro de 2021 09:45  
**Para:** roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br  
**Assunto:** Return receipt  
**Anexos:** details.txt; Anexo sem título 00058.txt

The original message was received at Fri, 5 Nov 2021 09:44:32 -0300 from  
238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <educacao@capanema.pr.gov.br>  
(successfully delivered to mailbox)

----- Transcript of session follows ----- <educacao@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered